



EDITAL 06/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA – PR

O Secretário Municipal da Educação e Cultura de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 121/2026, que regulamenta o processo de escolha dos Diretores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, torna público o presente Edital, que estabelece as normas, procedimentos, prazos e critérios para a realização do Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais Professor Hugo Guilherme Jaeger, Reynaldo Frederico Gaebler e Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha dos Diretores das instituições de ensino integrantes da Rede Pública Municipal de Porto Vitória – PR, mediante voto direto e secreto da comunidade escolar, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 121/2026 e demais normas aplicáveis.

1.2. O processo de escolha será conduzido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com acompanhamento das Comissões Eleitorais constituídas em cada instituição de ensino.

1.3. O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, igualdade de condições entre os candidatos e gestão democrática do ensino público.

2. DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

2.1. O Processo de Escolha será realizado nas Escolas Municipais Professor Hugo Guilherme Jaeger, Reynaldo Frederico Gaebler e Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenos.

2.2. A escolha ocorrerá individualmente em cada instituição de ensino, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. Poderá candidatar-se à função de Diretor o profissional integrante do Quadro Próprio do Magistério do Município de Porto Vitória/PR que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo integrante do Quadro Próprio do Magistério do Município de Porto Vitória/PR;

II – Ter concluído o estágio probatório e adquirido estabilidade no serviço público;

III – Possuir formação em curso de graduação em Pedagogia, na área específica, ou formação em nível de pós-graduação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;



IV – Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência, em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado;

V – Não estar em regime de permuta;

VI – Não estar em licença sem vencimentos na data da inscrição;

VII – Apresentar Plano de Gestão Escolar para o período do mandato conforme prazo e modelo estabelecido neste edital;

VIII – Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa de suspensão ou de natureza mais grave, em processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

3.2. O candidato deverá comprovar o atendimento de todos os requisitos no momento da inscrição.

3.3. Não havendo mais de um candidato que atenda aos requisitos de formação previstos no inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 121/2026, poderão candidatar-se profissionais integrantes do Quadro Próprio do Magistério que possuam pós-graduação em Educação, observado o disposto na legislação municipal e neste Edital.

3.4. A ausência de qualquer requisito ou a apresentação de documentação insuficiente implicará o indeferimento da inscrição, assegurado o direito de recurso nos prazos estabelecidos neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas presencialmente pelo próprio candidato junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, situada à Rua Bertoldo Vier, 660, no período de 26 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2026, das 08h às 17h.

4.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme anexo 1;

II – Documento oficial de identificação;

III – Comprovante de formação acadêmica exigida;

IV – Comprovante de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência;

V – Declaração funcional emitida pelo setor competente, comprovando a condição de servidor efetivo, estabilidade e demais informações funcionais necessárias;

VI – Declaração de que não se encontra em regime de permuta expedido pela Secretaria Municipal da Educação ou órgão competente;

VII – Declaração de que não se encontra em licença sem vencimentos;



VIII – declaração de que não sofreu, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa de suspensão ou de natureza mais grave, em processo administrativo disciplinar transitado em julgado;

IX – Plano de Gestão Escolar, conforme modelo, anexo 2 e orientações constantes neste Edital;

4.4. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura realizará a conferência formal da documentação apresentada e encaminhará os pedidos à Comissão Eleitoral para análise e homologação.

5. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

5.1. O Plano de Gestão Escolar constitui documento obrigatório para a candidatura e deverá apresentar as propostas e ações que o candidato pretende desenvolver durante o exercício da função de Diretor.

5.2. O Plano deverá contemplar, no mínimo, as seguintes dimensões:

I – Dimensão pedagógica;

II – Dimensão administrativa;

III – Dimensão financeira.

5.3. O Plano de Gestão Escolar deverá observar a realidade e as necessidades da instituição de ensino para a qual o candidato concorre.

5.4. O Plano deverá ser entregue no momento da inscrição, juntamente com os demais documentos exigidos.

5.5. Após a homologação definitiva das candidaturas, os Planos de Gestão Escolar serão disponibilizados à comunidade escolar para conhecimento.

6. DA ANÁLISE, HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada e verificará o atendimento aos requisitos previstos no Decreto Municipal e neste Edital.

6.2. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 03 de novembro de 2026.

6.3. O candidato cuja inscrição for indeferida será cientificado dos motivos do indeferimento e poderá apresentar recurso até às 17h do dia 04 de novembro de 2026.

6.4. O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mediante requerimento fundamentado.

6.5. Qualquer integrante da comunidade escolar poderá apresentar impugnação fundamentada à candidatura de postulante que não atenda aos requisitos previstos na legislação ou neste Edital.



6.6. A impugnação deverá ser apresentada até às 17h do dia 04 de novembro de 2026.

6.7. Ao candidato impugnado será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Após a análise dos recursos e das impugnações, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados no dia 06 de novembro de 2026.

6.9. Somente poderão participar da campanha eleitoral e do processo de votação os candidatos que tiverem sua inscrição definitivamente homologada.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. O Processo de Escolha será coordenado e acompanhado por Comissão Eleitoral constituída em cada instituição de ensino pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

7.2. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros:

I – 01 (um) representante dos profissionais da educação da instituição de ensino;

II – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis pelos alunos, integrante da Associação de Pais e Professores – APP ou entidade equivalente;

III – 01 (um) representante dos servidores da instituição de ensino que não exerçam atividades docentes.

7.3. O representante dos profissionais da educação exercerá a função de Presidente da Comissão Eleitoral. Na ausência ou impedimento do Presidente, os demais membros da Comissão Eleitoral indicarão entre si aquele que exercerá a presidência durante o período de afastamento.

7.4. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I – Candidatos à função de Diretor Escolar;

II – Cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, dos candidatos;

III – Pessoas que tenham interesse direto no resultado do processo de escolha ou cuja participação possa comprometer a imparcialidade dos trabalhos.

7.5. Compete à Comissão Eleitoral, entre outras atribuições previstas no Decreto Municipal:

I – Organizar e acompanhar o processo de escolha;

II – Analisar as inscrições e a documentação dos candidatos;

III – Apreciar impugnações e recursos;

IV – Elaborar e conferir a relação de eleitores aptos;

V – Organizar e acompanhar a votação e a apuração;



VI – Garantir a igualdade de condições entre os candidatos;

VII – Lavrar as atas do processo;

VIII – Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação e Cultura toda a documentação pertinente.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. A campanha eleitoral terá início somente após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

8.2. O período de campanha compreenderá do dia 06 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026.

8.3. A campanha deverá observar os princípios da igualdade de condições, transparência, ética, respeito à comunidade escolar e impessoalidade.

8.4. É vedada:

I – A utilização de recursos públicos para benefício particular de qualquer candidatura;

II – A utilização de bens, equipamentos, materiais, veículos ou serviços do Município para promoção de candidatura;

III – A utilização indevida dos espaços da instituição de ensino;

IV – Propaganda que contenha ofensas ou acusações pessoais;

V – Divulgação de informações falsas;

VI – Qualquer forma de constrangimento, ameaça ou coação;

VII – Qualquer conduta que comprometa a dignidade dos candidatos ou dos integrantes da comunidade escolar;

VIII – A realização de campanha que prejudique o regular funcionamento da instituição de ensino.

8.5. Será permitida a realização de reuniões, debates e apresentações dos Planos de Gestão Escolar, desde que asseguradas condições de igualdade entre os candidatos.

8.6. A campanha será encerrada às 23h59min do dia 19 de novembro de 2026.

8.7. Após o encerramento da campanha, fica proibida qualquer atividade de campanha, propaganda eleitoral ou pedido de voto.

9. DOS ELEITORES

9.1. Poderão votar, mediante voto direto, pessoal e secreto:



- I – Os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição de ensino;
- II – Os demais servidores públicos municipais em efetivo exercício na instituição de ensino;
- III – Os pais ou responsáveis legais pelos alunos regularmente matriculados;
- IV – Os alunos regularmente matriculados que tenham 16 (dezesesseis) anos ou mais.

9.2. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em cada instituição de ensino em que esteja habilitado.

9.3. O profissional ou servidor que possuir mais de um vínculo, cargo ou função na mesma instituição terá direito a apenas um voto.

9.4. O pai, a mãe ou responsável legal que possuir mais de um filho ou dependente matriculado na mesma instituição terá direito a apenas um voto.

9.5. O profissional ou servidor que exerça suas atividades em mais de uma instituição de ensino poderá votar em cada uma delas.

9.6. Não será admitido voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

10. DA RELAÇÃO DOS ELEITORES

10.1. A instituição de ensino deverá elaborar a relação dos eleitores aptos a votar e encaminhá-la à Secretaria Municipal da Educação e Cultura até o dia 03 de novembro de 2026.

10.2. A Comissão Eleitoral deverá conferir a relação e comunicar eventuais inconsistências à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

10.3. A relação definitiva dos eleitores aptos será publicada até o dia 06 de novembro de 2026.

10.4. Eventuais solicitações de correção da relação de eleitores deverão ser apresentadas até o dia 05 de novembro de 2026.

11. DA VOTAÇÃO

11.1. A votação ocorrerá no dia 23 de novembro de 2026, das 08h às 17h, nas dependências da respectiva instituição de ensino.

11.2. A votação será realizada mediante voto direto, pessoal e secreto.

11.3. A Comissão Eleitoral exercerá as funções de mesa receptora, competindo-lhe:

- I – Verificar a identificação dos eleitores;
- II – Receber os votos;
- III – Assegurar o sigilo da votação;



IV – Registrar a participação dos eleitores;

V – Zelar pela regularidade do processo.

11.4. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia.

11.5. Serão admitidos, para identificação, documentos oficiais que permitam a identificação inequívoca do eleitor.

11.6. O voto será realizado mediante cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral.

11.7. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

11.8. Será considerado inválido o voto que não permita identificar de forma inequívoca a manifestação da vontade do eleitor.

11.9. Não haverá voto por procuração.

11.10. Não será exigido quórum mínimo de comparecimento dos eleitores para validade da votação.

12. DA VOTAÇÃO QUANDO HOUVER APENAS UM CANDIDATO

12.1. Havendo apenas 01 (um) candidato inscrito e definitivamente habilitado, a votação será realizada mediante cédula contendo as opções “SIM” e “NÃO”.

12.2. O candidato será considerado eleito somente se obtiver a maioria dos votos “SIM” em relação ao total de votos válidos.

13. DA APURAÇÃO

13.1. Encerrada a votação, a apuração será realizada imediatamente pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais dos candidatos, quando houver.

13.2. A apuração será pública, assegurada a transparência e a regularidade do procedimento.

13.3. Havendo 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos válidos.

13.4. Havendo apenas 01 (um) candidato, será aplicado o procedimento previsto no item 12 deste Edital.

13.5. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior tempo de efetivo exercício no magistério;

II – Maior idade;



III – Sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos ou de seus representantes.

13.6. Concluída a apuração, será lavrada ata circunstanciada, contendo o resultado da votação, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, quando presentes, pelos fiscais dos candidatos.

14. DOS FISCAIS

14.1. Cada candidato poderá indicar até 01 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração. A indicação deverá ser formalizada perante a Comissão Eleitoral até o dia 19 de novembro de 2026.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso contra os atos praticados durante o Processo de Escolha que afetem direitos dos candidatos ou a regularidade do processo e deverá ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral até um dia útil, contado da ciência ou publicação do ato.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. Após a conclusão da apuração e o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, a Comissão Eleitoral encaminhará à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

I – Ata da votação;

II – Ata da apuração;

III – Relação dos votos obtidos pelos candidatos;

IV – Demais documentos relativos ao processo.

16.2. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura publicará o resultado definitivo do Processo de Escolha.

16.3. O resultado definitivo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para fins de designação do candidato eleito.

16.4. O candidato eleito será designado para exercer a função de Diretor por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

17. DO AFASTAMENTO DO DIRETOR CANDIDATO À RECONDUÇÃO

17.1. O candidato que estiver exercendo a função de Diretor e pretender concorrer à recondução deverá afastar-se do exercício da função a partir do primeiro dia útil anterior à data da votação, permanecendo afastado até o término da apuração.

18. DO CRONOGRAMA

18.1. O Processo de Escolha observará o seguinte cronograma:



ETAPA	DATA
Publicação do edital	23/10/2026
Divulgação da Comissão Eleitoral	27/10/2026
Apresentação das candidaturas e entrega do Projeto de Gestão Escolar	26/10 a 30/10/2026
Análise das inscrições	03/11/2026
Interposição de recursos e impugnações	04/11/2026
Homologação das inscrições	05/11/2026
Relação definitiva dos candidatos	06/11/2026
Publicação da relação definitiva de eleitores	06/11/2026
Período de campanha	06/11 a 19/11/2026
Votação e apuração dos votos	23/11/2026
Interposição de recursos	23/11 a 24/11/2026
Resultado oficial	25/11/2026

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, comunicados, resultados e demais atos relacionados ao Processo de Escolha.

19.2. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 121/2026.

19.3. A homologação da inscrição não impede a verificação posterior da regularidade da documentação ou do atendimento aos requisitos legais, inclusive durante ou após o Processo de Escolha.

19.4. A constatação de irregularidade documental ou de descumprimento dos requisitos legais poderá resultar na exclusão do candidato do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 121/2026 e da legislação municipal aplicável.

19.6. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá expedir orientações, comunicados e atos complementares necessários à execução deste Edital.

19.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Porto Vitória, 23 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 PAULO ROBERTO DAL BO
Data: 23/10/2026 13:58:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO DAL' BÓ
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Port. 05 de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ
Rua Bertoldo Vier, 660 - CEP: 84615-000
Fone: (42) 3573-1212 - CNPJ: 75.688.366/0001-02
E-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



ANEXO I – FICHA - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Unidade Escolar: _____
2. Nome Completo do(a) candidato(a): _____

3. Documento de Identidade: CPF: _____
RG: _____
4. Data de Nascimento: _____ / _____ / _____.
5. Sexo: _____ Estado Civil: _____
6. Habilitação: () Curso Superior: Qual: _____
7. Função atual exercida no Município: _____
8. Endereço completo: _____
9. Telefone Celular: () _____

Porto Vitória/ PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ
Rua Bertoldo Vier, 660 - CEP: 84615-000
Fone: (42) 3573-1212 - CNPJ: 75.688.366/0001-02
E-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



ANEXO II – PROJETO DE GESTÃO ESCOLAR.

I – Identificação do candidato

II - Identificação da Unidade Escolar

Nome da escola, endereço/CEP, telefone, e-mail.

Organização da escola: curso, nível/modalidade, turnos e períodos de funcionamento/horários.

III - Caracterização da Unidade Escolar:

Apresentação da Escola, revelando suas características principais;

IV - Diagnóstico da Situação Atual - Descrever a situação atual nas principais dimensões da instituição, como gestão democrática, ambiente escolar, formação dos profissionais, infraestrutura, práticas pedagógicas e modelos de avaliação.

V – Em consonância com item 5.2 deste edital, O Plano de Gestão Escolar constitui documento obrigatório para a candidatura e deverá apresentar as propostas e ações que contemplem as dimensões:

a) – Dimensão pedagógica;

b) – Dimensão administrativa;

c) – Dimensão financeira.